

TC 025.140/2013-2

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba

Responsáveis: Gilmar Aureliano de Lima (714.551.594-68); Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49) e Accop - Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos de Prata/PB (04.592.262/0001-43)

Procuradores: Não há.

Advogados: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1.663/OAB-PB) e outros, representando Antônia Lúcia Navarro Braga; Rougger Xavier Guerra Junior (151.635-A/PB) e outro representando a Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos de Prata/PB.

Interessado em sustentação oral: Não há.

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da Secex/PB, por meio da Portaria 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 8.027/2017 – TCU – 1ª Câmara, da relatoria do Ministro Bruno Dantas (peça 139), conhecendo os embargos de declaração interpostos pela Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos de Prata, para, no mérito, negar-lhe provimento;
3. Considerando que, no mesmo aresto, foi determinada a supressão do subitem 9.10 do Acórdão 1.126/2017-TCU-1ª Câmara, da relatoria do Ministro Bruno Dantas (peça 113);
4. Considerando que resta pendente de análise o Recurso de Reconsideração (peça 129 – R002), interposto pela Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga, contra o Acórdão 1.126/2017-TCU-1ª Câmara (peça 113);
5. Considerando que a Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos de Prata, também interpôs Recurso de Reconsideração (peça 143 – R003) contra o Acórdão 1.126/2017-TCU-1ª Câmara (peça 113), ainda não analisado;
6. Considerando que foi efetuado o devido registro da interposição dos recursos no Cadirreg (Código 05.0 - Recurso Interposto, em Exame de Admissibilidade), às peças 135 e 144;
7. Ateste-se a inexistência de erros materiais no Acórdão 8.027/2017 – TCU – 1ª Câmara e, em seguida, elaborem-se as seguintes notificações:
 - a) notificação de dívida:
 - a.l) à Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga, por intermédio do seu advogado, Sr. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, OAB/PB 1.663 (procuração à

peça 15), esclarecendo que resta pendente de apreciação o recurso interposto pela responsável;

a.2) ao Sr. Gilmar Aureliano de Lima (CPF 714.551.594-68), para o endereço constante na peça 142;

a.3) à Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos de Prata, por intermédio de seu advogado, Sr. Rougger Xavier Guerra Junior, OAB 151.635-A/PB (procuração à peça 126), esclarecendo que resta pendente de apreciação o recurso interposto pela responsável;

b) notificação de decisão:

b.1) à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, vinculada à Casa Civil da Presidência da República;

b.2) à Procuradoria da República em João Pessoa/PB.

8. Posteriormente, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para:

- a) expedir as notificações aos responsáveis;
- b) aguardar o transcurso do prazo para atendimento das referidas notificações e/ou interposição de recurso;
- c) caso haja impetração de novo recurso e/ou insucesso na entrega das notificações a serem expedidas, encaminhar os autos a este Gabinete;
- d) transcorrido o prazo e não havendo interposição de novo recurso, remeter os autos à Serur, para fins de exame preliminar de admissibilidade das peças recursais (peças 129 e 143), nos termos do art. 49, inciso I, da Resolução TCU 259/2014.

Secex-PB - Assessoria, 25 de setembro de 2017.

[Assinado Eletronicamente]

Juliana Santa Cruz De Souza
Assessora em Substituição